



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 22 / 12 / 2025
ATÉ 31 / 12 / 2025


Eder Marasca
Oficial Administrativo

DECRETO N° 1962, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 1.981, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ.

O Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.981, de 19 de dezembro de 2025, disciplinando os critérios, procedimentos e condições para a utilização do Ginásio Municipal de Esportes por pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º A autorização para uso do Ginásio Municipal de Esportes constitui ato administrativo precário, discricionário e revogável a qualquer tempo, por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade da Administração.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS

Art. 3º Para fins de aplicação deste Decreto, os eventos realizados no Ginásio Municipal de Esportes classificam-se em:

- I – Eventos esportivos;
- II – Eventos culturais e artísticos;
- III – Eventos sociais e recreativos;
- IV – Eventos institucionais;
- V – Outros eventos compatíveis com a finalidade do espaço, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os eventos poderão ser realizados com ou sem cobrança de ingressos, inscrições ou taxas de participação.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO E DO PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Art. 4º O interessado em utilizar o Ginásio Municipal de Esportes deverá protocolar requerimento junto ao Protocolo Geral do Município, no Centro Administrativo Municipal, dirigido à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Desporto.

Art. 5º O requerimento deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do requerente;
- II – natureza do evento;
- III – data, horário e tempo de duração;
- IV – estimativa de público;
- V – declaração de responsabilidade por danos ao patrimônio público e a terceiros;
- VI – demais documentos exigidos pela Secretaria competente.

Art. 6º As pessoas físicas poderão solicitar o uso do ginásio exclusivamente para a prática esportiva, por hora, mediante pagamento imediato do preço público fixado, assumindo integral responsabilidade pelo uso do espaço no período autorizado.

Art. 7º As pessoas jurídicas deverão protocolar o pedido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida.

§ 1º Deferido o pedido, o interessado será convocado para firmar Termo de Permissão de Uso, devendo efetuar o pagamento do preço público no prazo de até 02 (dois) dias.

§ 2º O não pagamento no prazo implicará o cancelamento automático da autorização.

CAPÍTULO IV

DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 8º O uso do Ginásio Municipal de Esportes será remunerado mediante cobrança de preço público, fixado conforme a natureza, finalidade e duração do evento.

Art. 9º Ficam estabelecidos, inicialmente, os seguintes preços públicos:

I) shows e bailes	R\$ 1.000,00 (dia)
II) festas e reuniões	R\$ 500,00 (dia)
III) horário para prática de esportes	R\$ 40,00 (hora)
IV) horário para outras finalidades	R\$ 40,00 (hora)

§ 1º Os valores poderão ser revistos a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, visando manter a justa contraprestação pelo uso do bem público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

§ 2º Ficam isentos do pagamento os eventos promovidos por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, desde que a receita seja integralmente destinada às atividades institucionais da entidade ou a campanhas promovidas ou patrocinadas pelo Poder Público.

CAPÍTULO V

DO USO PRIORITÁRIO E GRATUITO

Art. 10. O Ginásio Municipal de Esportes ficará à disposição das Escolas Municipais e Estaduais e do CRAS, durante os horários diurnos, para a realização de práticas esportivas exclusivas de seus alunos e beneficiários, sem cobrança de diária.

Parágrafo único. As instituições usuárias responderão por quaisquer danos causados durante a utilização.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 11. O permissionário é responsável por:

- I – obter licenças e autorizações legais, inclusive junto ao ECAD;
- II – apresentar comprovante de autorização e recolhimento de direitos autorais com antecedência mínima de 01 (um) dia;
- II – zelar pela conservação do espaço;
- IV – reparar integralmente os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 12. O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto poderá acarretar:

- I – suspensão imediata do evento;
- II – cassação da permissão de uso;
- III – aplicação de multa correspondente ao valor dos prejuízos apurados;
- IV – impedimento de novas autorizações.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Desporto a fiscalização do uso do Ginásio Municipal de Esportes, podendo realizar vistorias antes, durante e após os eventos.

Art. 14. Constatada qualquer irregularidade, a Secretaria poderá determinar a suspensão imediata das atividades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Desporto, observada a legislação vigente.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025.



CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Clarissa Dinon

Secretária de Administração e Finanças